

Nesta Edição

**Atos do Legislativo:
Atos Administrativos**
Pág. 03

**Atos do Legislativo:
Moções**
Pág. 14

**Atos do Legislativo:
Indicações e
Requerimentos**
Pág. 23

**Entrega da Medalha
Comemorativa pelos
120 anos de Itaúna**
Pág. 25

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050



Abril Verde: Segurança e Saúde no Trabalho

Marcado pelo Movimento Abril Verde, o mês de abril foi instituído para a conscientização sobre a segurança e saúde no trabalho. Com o tema “Trabalhar sim, adoecer não”, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (Sesa) chama atenção para a campanha, que tem como objetivo sensibilizar a população para que o movimento permaneça em debate por todo o ano.

Abril foi escolhido por ter duas datas relevantes, o dia 07 de abril, Dia Mundial da Saúde, instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS); e 28 de abril, instituído pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, em memória das vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. No Brasil, a Lei nº 11.121/2005 instituiu o mesmo dia como o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Atualmente, a cada ano, 313 milhões de trabalhadores e trabalhadoras sofrem lesões profissionais não fatais todos os anos, ou seja, 860.000 pessoas feridas no trabalho todos os dias. De acordo com as estatísticas da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a cada 15 segundos, morre um (a) trabalhador (a) em virtude de um acidente de trabalho ou de doença relacionada com a sua atividade profissional. Ou seja, 6300 mortes por dia num total de 2.3 milhões de mortes por ano.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

Todas as terças-feiras às 17h pelo canal do Youtube:

Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:



www.cmitauna.mg.gov.br

@itaunacamaramunicipal

@camara.itauna

camara@cmitauna.mg.gov.br



voce [^] sabia?



“ O primeiro corpo de vereadores de Itaúna tomou posse no dia 20 de janeiro de 1902 tendo como presidente, Dr. Augusto Gonçalves e Padre Antônio Maximiniano como vice. Na época a Câmara contava com sete vereadores: Jove Soares, Mardoqueu de Sousa, Luiz de Oliveira, Flávio Santos e Luiz da Silva. ”





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 07/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **Alexandre Magno Martoni Debique Campos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Vinícius de Moraes, nº 1280, São Judas Tadeu, Divinópolis, MG, CEP 35501-265, inscrita no CNPJ sob o nº 03.361.851/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Marlon de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada em realizar acompanhamento e remessas de publicações, dos atos processuais, nos diversos órgãos oficiais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

Tal contratação faz-se necessária para dar continuidade no acompanhamento e remessas de publicações dos atos processuais, nos diversos órgãos oficiais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Realizar publicações dos atos processuais nos seguintes Diários Eletrônicos:
 - 3.1.1 – Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça – Minas Gerais
 - 3.1.1.2 - Tribunal de Justiça
 - 3.1.1.3 – Foro da Capital e Editais
 - 3.1.1.4 - Foro do Interior
- 3.2 – Diário eletrônico do Tribunal Eleitoral do Estado de Minas Gerais
 - 3.2.1 – Diário eletrônico do Tribunal Regional Federal, 1º Região
 - 3.2.2 – Diário eletrônico do Tribunal Eleitoral do Estado de Minas Gerais
 - 3.2.3 – Diário eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, 3º Região – Minas Gerais
 - 3.2.4 – Diário eletrônico da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
 - 3.2.5 – Diário eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
 - 3.2.6 – Diário oficial dos Municípios Mineiros (AMM – Associação Mineira de Municípios)
 - 3.2.7 – Diário eletrônico do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (Imprensa Oficial de Minas Gerais)
 - 3.2.7.1 – Diário do Executivo
 - 3.2.7.2 – Diário do Legislativo
 - 3.2.7.3 – Publicações de terceiros – Prefeituras e Câmaras
 - 3.2.8 – D.J.U de Brasília - 3º Instância: (TST, STF, TSE, TRF – 1º Região, BJJ – Boletim de Justiça Federal)
 - 3.2.9 – Diário Oficial da União (Somente em nome do Município)
- 3.3 – O fornecedor deverá garantir o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA QUARTA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a prestar os serviços de acordo com o estipulado nas cláusulas primeira e terceira, ficando ainda

autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua cláusula sétima.
- 5.2. Exercer a fiscalização do serviço através do setor administrativo da Câmara Municipal de Itaúna.
- 5.3. Efetuar o pagamento em favor da CONTRATADA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada.
- 5.4. Fornecer à CONTRATADA a devida autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor por ele designado, para a prestação dos serviços.
- 5.5. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a CONTRATADA deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente CONTRATO.
- 5.6. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
 - 5.6.1. advertência;
 - 5.6.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula 14.2. deste contrato.
 - 5.6.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
 - 5.6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- 6.1. São obrigações do fornecedor, realizar o acompanhamento e as publicações dos atos processuais, de acordo com o especificado neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 6.2. Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês – à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior – que deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável.
- 6.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 6.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos acompanhamentos e das remessas dos atos processuais.
- 6.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências.
- 6.6. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 6.7. A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos

e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto deste.

6.9. Indenizar a CONTRATADO por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.9.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATADO o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

6.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.11. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

6.12. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA:

Especificação do serviço	Preço unitário anual
Acompanhamento e remessa das publicações dos atos processuais publicados nos jornais oficiais eletrônicos especificados na proposta comercial da empresa, de fls. 18 a 22 do Processos Licitatório nº 15/2022.	R\$ 1.490,00 (Hum mil quatrocentos e noventa reais) - pagamento integral, 12 meses.

7.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, ou preferindo a CONTRATADA, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

7.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

7.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

7.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

7.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O valor especificado na cláusula 10 deste Contrato, bem como o valor constante do quadro da cláusula 7.1. não serão reajustados no período de sua vigência, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2. No caso de prorrogação contratual, o valor do produto poderá ser reajustado após um ano de vigência do contrato, de acordo com o artigo 55, III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, considerando a data-base para reajuste a data de assinatura do presente contrato e o índice IGP-M.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no limite especificado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por se tratar de prestação de serviço a ser executado de forma contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de R\$ 1.490,00 (Hum mil quatrocentos e noventa reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 15/2022, na modalidade Dispensa de Licitação nº 15/2022, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentaria 00014-100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 01001 – 0103100012.002.33903900000.100.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

13.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

13.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

13.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

15.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

15.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

15.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

16.1.1. advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

16.1.2 multa, observados os seguintes limites:

16.1.2.1. até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto ou na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.1.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1 ou no caso do contratado não prestar, renovar ou reforçar a garantia contratual, quando houver.

16.1.2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.3. suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;

16.1.4. declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

16.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

16.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

17.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

17.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

17.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna-MG, 24 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante
Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA/Contratada
Marlon de Oliveira/CNPJ: 03.361.851/0001-58

Lilian Mara de Almeida
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571

Sílvio José Vilaça
RG: MG-8.217.386

GOP/gop

PROGEL

6



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REVOGAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO 09/2017

PROCESSO 12/2017
DISPENSA 10/2017

Contrato de Empresa para Prestação dos Serviços de Hospedagem e Manutenção do Site Oficial da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

A Câmara Municipal de Itaúna, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, resolve revogar, em atenção ao interesse público, bem como ao artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o Contrato 09/2017 firmado com a empresa AGÊNCIA TREIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na praça Padre José Pereira Coelho, nº 132, sala 504, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-015, inscrita no CNPJ sob o nº 08.430.245/0001-60, neste ato representada pelo Senhor Michelângelo de Oliveira Ribeiro, portador da carteira de identidade MG – 11.521.181 e do CPF 043.575.566-86.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município e notifique-se imediatamente a empresa.

Itaúna, 31 de março de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

SÃO PARTES NO PRESENTE INSTRUMENTO:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos;

CONTRATADA: OI MÓVEL S.A. - Em Recuperação Judicial, sociedade anônima com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica - Térreo - Parte 2, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.713-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.423.963/0001-11 (**OI MÓVEL**), neste ato devidamente representada na forma prevista em seu Estatuto Social;

INTERVENIENTE ANUENTE: JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., com sede na Rua do Lavradio, nº 71, sl. 201/801, Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.185.266/0001-66 ("**JONAVA**"), neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos;

Todas definidas conjuntamente como Partes, e individualmente como **CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA, OI MÓVEL e JONAVA**,

Considerando a reorganização societária interna ocorrida entre as empresas do grupo Oi, em linha com o disposto no Plano de Recuperação Judicial homologado pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ao qual algumas das empresas Oi estão subordinadas;

Considerando que a **CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA** e OI MÓVEL celebraram Contrato de Serviço de Telefonia Móvel ("**CONTRATO**").

RESOLVEM as Partes acima qualificadas celebrar o presente Termo Aditivo com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a alteração, a partir de fevereiro de 2022, da **OI MÓVEL** pela **JONAVA**, conforme acima qualificada, como Parte do **CONTRATO**, substituindo e sucedendo a mesma a partir de tal data integralmente em todos os seus direitos e obrigações.

1.2. Em decorrência da alteração procedida por meio do presente Termo Aditivo, fica transferida a titularidade da nota de empenho n. _____, designada para pagamento dos valores referentes à prestação do serviço, objeto do **CONTRATO** para a **JONAVA**.

DS DS



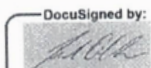
CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

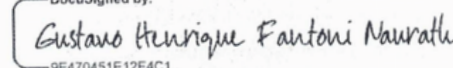
2.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as cláusulas contratuais que não forem objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo, sendo para todos os efeitos legais ratificados.

E, por estarem de pleno acordo, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se em juízo ou fora dele, por si e por seus sucessores legais.

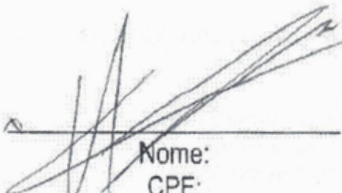
Data: _____.

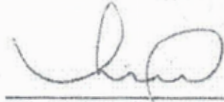
OI MÓVEL S.A.

DocuSigned by:

64F207BE509C4A1...
Nome: Mitsuo Orlando Nonaka
Cargo: Ger vendas

DocuSigned by:

9E470451E12E4C1...
Nome: Gustavo Henrique Fantoni Naurath
Cargo: Executivo de Negócios

CONTRATANTE.


Nome:
CPF:


Gerente Administrativo
Nome: Câmara Municipal de Itaúna
CPF: 040.496.656.03

JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.


DocuSigned by:


64F207BE509C4A1...
Nome: Mitsuo Orlando Nonaka
CPF: 03445511640

DocuSigned by:

9E470451E12E4C1...
Nome: Gustavo Henrique Fantoni Naurath
CPF: 95348956600

TESTEMUNHAS


Nome: Natália de Andrade Montenegro
CPF: 041.568.346-70


Nome:
CPF: 035.240.246-61

ATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

Dispõe sobre a concessão de indenização com o pagamento integral de “férias prêmio” à servidora SHIRLEI CORRADI.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora SHIRLEI CORRADI, ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 008/2021, de 04 de janeiro de 2021” – **INDENIZAÇÃO DE “03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO”**, uma vez que completou no ano de 2020, mais um período de 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao Município de Itaúna e, com isso faz jus ao pagamento integral e imediato do valor apurado em procedimento administrativo próprio, tendo como supedâneo a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022” e, ainda pelo “Parecer Administrativo nº 10/2022, de 24 de março de 2022”, exarado pela “Procuradoria-Geral do Poder Legislativo”, bem como pela “Manifestação – Controle Interno, datada de 29 de março de 2022”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 29 de março de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO N° 028/2022

Dispõe sobre a concessão de indenização com o pagamento integral de “férias prêmio” ao servidor IVANILDO JOSÉ MARINHO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com a “Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispendo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, c/c a alteração prevista na “Resolução n° 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor IVANILDO JOSÉ MARINHO, ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeado através do “Ato Administrativo n° 022/2021, de 06 de janeiro de 2021”, – **INDENIZAÇÃO DE “03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO”**, uma vez que completou no ano de 2019 o período de 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente a esta Casa Legislativa e, com isso faz jus ao pagamento integral e imediato do valor apurado em procedimento administrativo próprio, tendo como supedâneo a “Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a alteração prevista na “Resolução n° 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022” e, ainda pelo “Parecer Administrativo n° 10/2022, de 24 de março de 2022”, exarado pela “Procuradoria-Geral do Poder Legislativo”, bem como pela “Manifestação – Controle Interno, datada de 29 de março de 2022”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 29 de março de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MOÇÃO N° 02/2022
MOÇÃO DE APLAUSOS

Autoria: Gustavo Dornas Barbosa

A Câmara Municipal de Itaúna, no Estado de Minas Gerais, apresenta **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao profissional de saúde **Dr. Roberto Cláudio Teixeira Maia** pela sua atuação, em nosso Município, em prol da Saúde Pública.

Justificativa

Histórico:

Dr. Roberto Cláudio Teixeira Maia nasceu em 1º de outubro de 1969, em Itaúna MG, filho de Roberto Pereira da Silva Maia e Rosa Amélia Teixeira Maia. Coursou o ensino fundamental e parte do Segundo Grau no Colégio Sant'Ana, e concluiu o Segundo Grau no Colégio Pitágoras, de Belo Horizonte.

Formação Superior:

Medicina pela UFMG

Especializações:

Pós-Graduação: Pediatria no Hospital das Clínicas da UFMG; Terapia Intensiva Pediátrica no Hospital das Clínicas da UFMG; Título de Especialista em Pediatria pela Sociedade Brasileira de Pediatria; Título de Especialista em Terapia Intensiva Pediátrica pela Sociedade Brasileira de Terapia Intensiva Pediátrica / Sociedade Brasileira de Pediatria; Título de Especialista em Terapia Intensiva Neonatal pela Sociedade Brasileira de Terapia Intensiva Neonatal / Sociedade Brasileira de Pediatria.

Atuação Profissional:

- Médico pediatra plantonista do CTI Pediátrico do HC/UFMG de 1997 a 2001;
- Médico pediatra do CTI Pediátrico do Hospital João XXIII de 1997 a 2000;
- Médico Pediatra (efetivo) do CTI Pediátrico do Hospital Público Regional de Betim de 1997 até o momento atual;
- Coordenador Clínico do CTI Pediátrico de Betim de 2001 a 2004;
- Médico Pediatra (efetivo) pela Prefeitura Municipal de Itaúna de 2005 até o momento.

Por todos esses motivos,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna – MG enviar a presente Moção de Aplausos ao Dr. Roberto Cláudio Teixeira Maia pela sua atuação em prol da Saúde Pública em nosso Município.

Itaúna, 23 de Março de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

MOÇÃO N° 03/2022
MOÇÃO DE APLAUSOS

Autoria: Gustavo Dornas Barbosa

A Câmara Municipal de Itaúna, no Estado de Minas Gerais, apresenta **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao profissional de saúde **Dr. Geraldo Agustavo da Fonseca Júnior**, pela sua atuação, em nosso Município, em prol da Saúde Pública.

JUSTIFICATIVA

Dr. Geraldo Agustavo da Fonseca Júnior nasceu em Itaúna, Minas Gerais, no dia 25 de abril de 1967, filho de Geraldo Agustavo da Fonseca e Maria José Moreira da Fonseca. É casado com Márcia Aparecida Arcanjo Lopes da Fonseca, têm dois filhos, Alina Lopes da Fonseca e Geraldo Agustavo da Fonseca Neto. Dr. Geraldo é Especialista em Medicina Interna pela Clínica Médica pelo Hospital Militar MG, e Especialista em Geriatria pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia.

Teve sua Formação Acadêmica iniciada na Escola Ana Cintra, com 6 anos. Ensino Fundamental e Médio cursados no Colégio Sant'Ana com conclusão do Ensino Médio no Colégio Pitágoras em Belo Horizonte em 1985. Ingressou na Faculdade de Medicina da UFMG em 1986, concluindo o curso em dezembro de 1991. Iniciou Residência Médica no Hospital Militar de Minas Gerais em 1992, com conclusão em 1994, obtendo o Título de Especialista em Medicina Interna e Clínica Médica. Nesse mesmo ano, regressou a Itaúna onde iniciou sua carreira médica com atendimentos em seu Consultório, no Plantão 24 horas sob administração do saudoso Dr. Célio Soares de Oliveira, Secretário de Saúde na época. Foi Médico do Trabalho nas extintas Companhia Industrial Itaunense, Itafundi. Plantonista na Policlínica de Itatiaiuçu e no Hospital Manoel Gonçalves. Foi e fundador e coordenador do Serviço de Medicina do trabalho do CDL/ Itaúna. Atualmente, dedica-se a seu consultório, e também aos atendimentos domiciliares, e presta serviços como colaborador do CRASI (Centro de Recuperação e Assistência Social ao Idoso) de Itaúna.

Por todos esses motivos,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna – MG enviar a presente Moção de Aplausos Dr. Geraldo Agustavo da Fonseca Júnior, pela sua atuação em prol da Saúde Pública em nosso Município.

Itaúna, 23 de Março de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

MOÇÃO N° 04/2022
MOÇÃO DE APLAUSOS

Autoria: Antônio José de Faria Júnior

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos a senhora **Andréia Cristina Ferreira Fonseca**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade itaunense visando o bem coletivo.

JUSTIFICATIVA

Andréia Cristina é filha de Geraldo Ferreira de Lima e Maria Fátima Ferreira e nasceu em 15/03/1976 em Itaúna. Desempenha a atividade de cabeleireira há mais de 20 anos.

Sempre envolvida com ações sociais, atua em alguns projetos em Itaúna como: resgate de animais abandonados, apoio às pessoas em vulnerabilidade, moradores de rua. Participa do grupo Semear que atende moradores de rua em São Paulo, e que desde o início da pandemia tem acolhido mães solteiras com seus filhos. O fundador do grupo é Fábio Heker, também itaunense, que hoje reside em São Paulo.

Um projeto que se tornou um projeto de vida foi o “Sonhar sem fronteiras”, que é da fraternidade sem fronteiras, onde apoiam jovens moçambicanos, incentivando a estudar e, para tanto, levam cursos profissionalizantes para aldeia de Muzumuia, Moçambique na África. Hoje são mais de 500 jovens assistidos pelo projeto.

Andréia está desenvolvendo desde 2019 um projeto de um salão-escola dentro do centro de acolhimento em Muzumuia, para que assim os jovens possam ter uma profissão.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna – MG enviar a presente Moção de Aplausos à senhora **Andréia Crsitina Ferreira Fonseca**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade itaunense.

Itaúna, 23 de Março de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

MOÇÃO Nº 05/2022
MOÇÃO DE REPÚDIO

Autoria: Antônio José de Faria Júnior

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Repúdio destinada aos postos de combustíveis que reajustaram o preço do combustível antes mesmo de reporem os estoques ou de entrar no período de validade do aumento.

JUSTIFICATIVA

A Petrobras anunciou na quinta-feira dia 10/03/2022 que aumentaria o preço do combustível a partir do dia 11/03/2022. A maioria dos postos de gasolina aumentaram antecipadamente os valores na bomba de combustível, lesando os consumidores.

Foi feita uma fiscalização pelo Procon, através de denúncias feitas por consumidores e foi constatado que a maioria dos postos, de fato, anteciparam o aumento do combustível, sendo, portanto, multados. Tal fato foi noticiado nos jornais locais e nas mídias sociais.

É lastimável a conduta dos proprietários dos postos que anteciparam o reajuste, lesando os consumidores, pois o mundo tem passando nos últimos anos por uma crise econômica difícilíssima, devido a pandemia e agora agravada pela guerra entre a Ucrânia e Rússia, deixando as pessoas em situação financeira caótica. Ademais, a conduta é ilegal e fere direito do consumidor, além de enriquecimento ilícito por parte dos postos que anteciparam o reajuste.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna – MG enviar a presente Moção de Repúdio, de autoria do vereador Antônio José de Faria Júnior, ao Procon de Itaúna, diante da falta de um órgão representante dos postos de combustível, devendo o Procon tomar as medidas cabíveis para demonstrar o descontentamento dos consumidores itaunenses.

Itaúna, 23 de Março de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

MOÇÃO N° 06/2021
MOÇÃO DE APLAUSOS

Autoria: Gustavo Dornas Barbosa

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta **MOÇÃO DE APLAUSOS** à profissional do Direito **Dra. Suzana Oliveira Marques Brêtas**, pela sua atuação, no meio jurídico, em prol do desenvolvimento do Município.

Justificativa

1. Dados pessoais:

Suzana Oliveira Marques Brêtas, é Doutora em Direito Privado pela PUC- Minas, é também Mestre em Educação, Cultura e Organização Sociais pela UEMG, Advogada inscrita na OAB/MG sob o n°. 81.920, atuante no Endereço profissional: Praça Dr. Augusto Gonçalves, 146 – sala 1011 – Edifício Benfica - Itaúna – MG – 35.680-054.

2. Formação acadêmica:

2.1. Doutora em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

2.2. Mestre em Educação, Cultura e Organizações Sociais pela Universidade Estadual de Minas Gerais.

2.3. Graduada em Direito pela Universidade de Itaúna em 1998.

3. Atuação profissional:

3.1. Conselheira da 34ª. Subseção da OAB/MG – Triênio: 2006 a 2008.

3.2. Presidente da 34ª. Subseção da OAB/MG – Período: 2013 a 2018.

3.3. Conselheira Estadual da OAB/MG – Triênio: 2022 a 2024.

3.4. Professora de Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de Itaúna.

3.5. Advogada no escritório Brêtas Marques – Advogados Associados.

4. Principais textos jurídicos publicados:

4.1. BRETAS. Inconstitucionalidade da usucapião familiar. 1ª. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

4.2. DIAS, R. B. C. ; SOARES, C. H. ; BRETAS ; DIAS, R. J. B. ; BRETAS, Y. M. . Estudo sistemático do NCPC. I. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

4.3. BRETAS. Princípios do Direito de Família e Guarda dos Filhos. 01. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009

4.4. BRETAS, Suzana Oliveira Marques; BRETAS . Os regimes matrimoniais de bens e seus efeitos. In: POLI, Leonardo Macedo; SÃO JOSÉ, Fernanda. (Org.). Direito de Família na Contemporaneidade. Ied.Belo Horizonte: D'Plácido, 2015, v. I, p. 229-264.

4.7. LOBO, E. ; BRETAS . Análise econômica do direito civil: implicações para o desenvolvimento humano e redução das desigualdades.. In: XXVI Encontro Nacional do CONPEDI, 2017, Brasília. Direito civil constitucional, 2017.

5. Filiações a instituições nacionais:

5.1. Membro Efetivo do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

5.2. Membro do CONSEPI

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna – MG enviar a presente Moção de Aplausos à profissional do Direito **Dra. Suzana Oliveira Marques Brêtas**, pela sua atuação, no meio jurídico, em prol do desenvolvimento do Município.

Itaúna, 23 de Março de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

MOÇÃO N° 07/2022
MOÇÃO DE REPÚDIO

Autoria: Vereador Giordane Alberto Carvalho

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Repúdio em desfavor das empresas Paris Filmes, Warner Bros, Telecine e Netflix, responsáveis pela produção e veiculação do filme “Como se Tornar o Pior Aluno da Escola”, escrito por Danilo Gentili e dirigido por Fabrício Brittar, que contém cenas de pedofilia e abuso sexual de menores.

JUSTIFICATIVA

Este vereador, por meio da presente Moção de Repúdio, vem expor sua posição frente ao filme “Como se Tornar o Pior Aluno da Escola”, escrito por Danilo Gentili e dirigido por Fabrício Brittar, produzido e distribuído pelas empresas Paris Filmes, Telecine e Warner Bros no ano de 2017. Apesar de a produção ser do ano 2017, as cenas do filme que contêm assédio sexual contra crianças viralizaram neste ano de 2022 com a inclusão do título nas plataformas de streaming como Netflix e Telecine, muito populares entre os jovens.

De acordo com o acima exposto, não podemos considerar normal a exploração infantil e o abuso sexual contra menores. É inadmissível que as plataformas de streaming estejam veiculando conteúdos tão prejudiciais e inadequados para as nossas crianças e adolescentes. Mesmo diante das classificações etárias das obras audiovisuais, é sabido que estes dispositivos fogem do controle familiar, o que dificulta o acompanhamento dos pais e responsáveis sobre o consumo destas obras pelos jovens perante as respectivas plataformas.

Como defensor da família, repúdio e me posiciono contrário a qualquer forma que venha a ferir a integridade familiar. Por tudo isso, julgamos conveniente, oportuno e necessário que a Câmara Municipal de Itaúna se posicione perante as empresas e pessoas envolvidas na produção e veiculação da obra supracitada, através da aprovação desta MOÇÃO DE REPÚDIO.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna, MG, encaminhar a presente Moção de Repúdio, de autoria do vereador Giordane Alberto Carvalho, aos produtores, diretores e plataformas de streaming responsáveis pelo filme “Como se Tornar o Pior Aluno da Escola”.

Itaúna, 23 de Março de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

EXPEDIENTES DE VEREADORES

Câmara Municipal de Itaúna - MG

Reunião Ordinária – 29 de março de 2022

- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre a previsão de obras de manutenção da Rua Candiolário de Carvalho, bairro Palmeiras.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando cópias dos TACs (Termos de Ajustamento de Conduta) dos Condomínios Mamonal e Vale das Aroeiras.
- **Pedido de Informações** do vereadora Antônio de Miranda Silva, sobre as melhorias na rede de esgoto das ruas do bairro São Bento.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando memorial descritivo do imóvel com área de 1.583,59 m² localizado na Rua A, Quadra 13, Zona 01, bairro Várzea da Olaria.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando memoriais descritivos de várias ruas do Município.
- **Pedido de Informações** do vereadora Gustavo Dornas, sobre possível sobra de recurso financeiro no recolhimento da taxa de lixo nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.
- **Pedido de Informações** da vereadora Márcia Cristina S. Santos, sobre previsão de início das obras de manutenção do calçamento da estrada da Bagatinha.
- **Indicações** da vereadora Ana Carolina S. Faria, solicitando:
 - Recapeamento asfáltico da Rua Delmira Gonçalves, bairro Garcias;
 - Conserto de vazamento de água no asfalto da Av. Jove Soares, em frente a MM Locadora;
 - Tapa-buracos na Rua Ronaldo Pereira da Silva, bairro Sion;
 - Tapa-buracos na Rua Meighan Dornas, bairro Sion;
- **Indicações** da vereadora Márcia Cristina S. Santos, solicitando Tapa-buracos na Rua Chico Inácio, na Fazendinha;
- **Indicações** do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando: - Ampliação de horários e de itinerários de transporte coletivo para melhor servir a população do bairro São Bento;

- **Indicações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:
 - Asfaltamento da Rua Araxá, bairro Morro do Sol;
 - Recuperação do asfalto e construção de passeio na Av. Chico Moraes;
 - Asfaltamento da Rua Gonçalves da Guia;
 - Asfaltamento da Rua Olímpio Arruda, bairro das Graças;
 - Melhorias na iluminação da Rua José Emídio, bairro Santa Edwiges;
 - Melhorias na iluminação, revitalização, limpeza de lotes e manutenção dos bueiros nas ruas do bairro Godofredo Gonçalves;

- **Indicações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:
 - Melhorias no calçamento do final da Rua Toázio, bairro Padre Eustáquio;
 - Melhorias na Rua Delmira Gonçalves, bairro Garcias, próximo ao Supermercado Rabelo;
 - Instalação de bueiro na Rua Izaurino do Vale, bairro Vila Tavares;
 - Limpeza e capina na Rua José Enfermeiro, bairro São Bento;
 - Limpeza e capina na Rua Nossa Senhora do Carmo, bairro Vila Vilaça;

- **Indicações** do vereador Gleison Fernandes de Faria, solicitando tapa-buracos na Rua Constantino Moreira Neto, bairro Morro do Engenho;

- **Indicações** do vereador Joselito Gonçalves Moraes, solicitando Capina e limpeza na Av. Governador Magalhães Pinto, bairro Santanense;

- **Indicações** do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando:
 - Capina e limpeza na Rua Manoel Correia, bairro das Graças;
 - Melhorias na iluminação do trevo do Morro do Engenho com a rodovia MG-431;
 - Capina e limpeza na Rua João Carlos J. Meireles, bairro Muriloí Gonçalves;
 - Capina e limpeza da Rua Olinto Nogueira dos Santos, bairro Cidade Nova;

- **Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:
 - Tapa-buracos na Rua João Ferreira da Silva, bairro Veredas;
 - Reparos no calçamento da Rua Terezinha Beralda Viana, bairro São Bento II;
 - Alteração do trânsito da Rua Maria do Carmo Myrrha, bairro Aeroporto, para que a mesma se torne via de mão única;
 - Tapa-buracos na Rua Presidente Antônio Carlos, bairro Parque Jardim Santanense;
 - Pintura e sinalização da Rua José Monteiro, bairro Antunes;
 - Capina e limpeza na Rua Walter Mendes Teco, bairro Morro do Engenho;
 - Construção de um Centro de Convenções no Município;

- Criação de vaga de estacionamento de carga e descarga na Rua Maria Rossa Magalhães, entre os números 211 e 221, bairro Aeroporto.



Entrega da Medalha Comemorativa dos 120 Anos do Município de Itaúna

Na tarde do dia 22 de março, na Câmara Municipal de Itaúna, aconteceu a entrega de Medalhas Comemorativas para os ex-prefeitos da cidade: Eugênio Pinto – Prefeito por dois mandatos, Pedro Paulo que além de vice-prefeito e Prefeito ocupou a Presidência do Legislativo itaunense; Osmando Pereira da Silva – ex-vereador e ex-Prefeito por 4 mandatos. Os três políticos se destacaram frente ao Executivo e Legislativo com grandes realizações, as quais resultaram no progresso em todas as áreas, beneficiando os cidadãos itaunenses.

Na tarde do dia 28 de março, na sede do Grupo JMendes, aconteceu a entrega da Medalha Comemorativa dos 120 Anos do Município de Itaúna para a família Mendes Nogueira.



Entrega da Medalha Comemorativa dos 120 Anos do Município de Itaúna

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Larissa Miranda
Lucas A. S. Coutinho
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretário da Mesa: Antônio
José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.